**TERMO ADITIVO PARA redução de jornada de trabalho e de salário**

Considerando que, momentaneamente, o Brasil está em estado de calamidade pública devido ao COVID 19 (Coronavírus), conforme reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6 de 2020.

Considerando as condições de saúde e/ou existências de outras doenças que agravam a doença provocada pelo coronavírus/COVID-19, os empregados em grupos de risco, o contato do EMPREGADO(A) com pessoas ou áreas já atingidas pelo coronavírus/COVID-19, a preocupação da empresa em redução do fluxo de empregados, e/ou outros motivos relevantes, todos aptos a ensejar a necessidade de isolamento social do EMPREGADO(A), enquanto medida de proteção à sua própria saúde e à saúde pública.

Considerando, por fim e especialmente, que a Medida Provisória nº 936 de 1 de abril de 2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com aplicação durante o estado de calamidade pública visa; a) a preservação dos empregos e a renda; b) garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e c) reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública;

De um lado, **xxxxx,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° **xxx,** com sede na **xxx,** neste ato representada por **xxxx**, CPF **xxx,** neste ato configurando como EMPREGADOR(A), e outro lado, **xxxx, nacionalidade, estado civil, profissão**, CP**F xxx**, portador da Cédula de Identidade RG **n° xxx,** Carteira de Trabalho da Previdência Social n° **xxx,** Série n° **xxx,** residente e domiciliado à **xxx,** neste ato configurando como EMPREGADO(A)**,** têm como justo acertado o presente **TERMO ADITIVO PARA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO**, que regerá através da cláusula contidas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da redução de jornada de trabalho e de salário**

1 – Conforme autorizado pela Convenção Coletiva celebrada no dia 13 de abril de 2.020, a partir da assinatura do presente instrumento as partes estabelecem pelos próximos **xxxx** **(xxxxx**) dias, período compreendido de \_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, a redução salarial na proporção de **xxx**% (**xxxxx por cento**), bem como a redução da jornada de trabalho na mesma proporção de **xxx**% (**xxxxxx por cento**) do EMPREGADO.

1.1 - Durante o prazo estipulado no presente acordo, a jornada de trabalho e salário do(a) EMPREGADO(A) serão reduzidos em **xxxx % (xxx por cento)**,preservando-se o valor do salário-hora de trabalho.

1.2 - O EMPREGADO declara-se ciente da redução proporcional da jornada de trabalho e salários, e, ainda, que na conformidade do que estabelece o artigo 6º, I, da Medida Provisória nº 936/20, faz jus ao recebimento do Benefício Emergencial mediante a aplicação do percentual de redução sobre a base do seguro desemprego que teria direito a receber, se demitido fosse.

1.3 - Em razão da redução do salário, a jornada de trabalho será reduzida de forma proporcional, da seguinte forma:

1. de segunda à sexta-feira das **xxxx** hs até **xxxx** hs com intervalo de **xxxx;**
2. aos sábados, de das xxxx hs até xxxx hs com intervalo de **xxxx**;
3. aos domingos, das xxxx hs até xxxx hs com intervalo de **xxxx**.

1.4 - Desta forma, o EMPREGADO está ciente que diante das reduções aplicadas, seu salário mensal será de **xxxx** (**xxxxx**), durante o período de redução.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA DO EMPREGO**

2 - O EMPREGADO terá garantia provisória de emprego, nos seguintes termos:

1. Durante o período acordado de redução de jornada de trabalho e de salário; e
2. Após o restabelecimento da jornada de trabalho e salário, por período equivalente ao acordado para a redução.

2.1 – O EMPREGADO não terá garantia provisória de emprego, nos seguintes casos:

1. Se o EMPREGADO requerer sua dispensa, voluntariamente, perante a EMPREGADORA; ou;
2. Se a EMPREGADORA dispensar o EMPREGADO por justa causa, de acordo com as hipóteses estabelecidas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESTABELECIMENTO DA JORNADA E DO SALÁRIO PAGO ANTERIOMENTE**

3 - O EMPREGADO fará jus ao restabelecimento de sua jornada de trabalho e de seu salário pago anteriormente no prazo de 2 (dias) corridos, a partir:

1. Da cessação do estado de calamidade pública; ou
2. Da data estabelecida no presente instrumento como termo de encerramento doo período e redução pactuado; ou
3. Da data de comunicação da EMPREGADORA sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

**cláusula quarta - Do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda**

4 - O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será:

1. custeado com recursos da União;
2. de natureza indenizatória e não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do(a) EMPREGADO(A);
3. excluído da base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, instituído pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015;
4. excluído do lucro líquido para fins de determinação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.
5. pago exclusivamente enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário.

4.1 - O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o(a) EMPREGADO(A) teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990 e será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMPREGADORA**

5 - A EMPREGADORA informará a redução da jornada de trabalho e de salário do contrato de trabalho:

1. ao Ministério da Economia, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do presente Termo Aditivo;
2. ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data da celebração do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – ELEIÇÃO DE FORO**

6 - Para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias oriundas do presente instrumento em apreço, será competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, em consonância com o artigo 651 da Consolidação das Leis Trabalhistas, que permanece inalterado.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

**COLOCAR O NOME DO EMPREGADO**

**CPF/MF n°**

**COLOCAR O NOME DA EMPREGADORA**

**CNPJ/MF N°**

Testemunhas

1. Nome:

CPF:

RG:

1. Nome:

CPF:

RG: